



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 005/92

" DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E VERBAS DE REPRESENTAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, PARA VIGÊNCIA NA LEGISLATURA SUBSEQUENTE."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga o seguinte:

Art.1º) - Fica fixado a partir de 1º de Janeiro de 1.993, a remuneração dos Vereadores, para vigorar naquela legislatura, de acordo com a Emenda Constitucional vigente.

Art.2º) - A remuneração de cada Vereador, será paga mensalmente, compreendendo o subsídio(parte Fixa e Variável), o valor de Cr\$ 2.049.630,00 (Dois milhões, quarenta e nove mil e seiscentos e trinta cruzeiros), reajustado mensalmente, pelo índice oficial utilizado no período.

Art.3º) - A parte variável do subsídio que corresponde a 50%(Cinquenta por cento), ou seja, o valor de Cr\$ 1.024.815,00 (Hum milhão, vinte e quatro mil e oitocentos e quinze cruzeiros), será paga devido ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e participação nas votações.

Parágrafo Único) - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da Parte Variável pelo número de sessões que foram programadas durante o mês.

Art.4º) - O Presidente da Câmara Municipal terá direito à verba de representação, mensalmente, correspondendo o valor, em até 100% (Cem por cento) do Subsídio.

Art.5º) - As Reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro(04) por mês.

Parágrafo Único) - O valor de cada Reunião Extraordinária, será obtido, aplicando-se os percentuais estabelecidos em Lei.



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 005/92

Art. 6º) - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º) - A presente Resolução entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.993.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas,
28 de Setembro de 1.992.

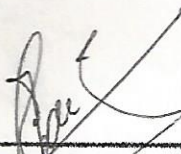

JAIRO JERÔNIMO

= Presidente da Câmara =



Dr. JOSÉ MANOEL PÁDUA CERQUEIRA

= Vice-Presidente =



JOSÉ CARLOS FERREIRA

= 1º Secretário =

APROVADO *única* DISCUSSÃO
EM 28 / 09 / 92
PRESIDENTE DA CÂMARA